



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA Nº 317/2020/REI/IFTO, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas preventivas e protetivas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, decorrentes da Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a autonomia administrativa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia conferida pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas preventivas e protetivas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), considerando a [Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde](#), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Suspender temporariamente eventos institucionais com elevado número de participantes programados para serem realizados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A autoridade máxima de cada unidade do IFTO deverá avaliar a possibilidade de suspender eventos e reuniões realizados no âmbito da unidade, mediante a relevância dessas ocasiões.

§ 2º Alternativamente, recomenda-se a utilização de meios eletrônicos, como videoconferência e outros, para a realização de encontros e reuniões.

Art. 3º Ficam suspensos quaisquer deslocamentos oficiais em viagens internacionais e interestaduais, incluindo visitas técnicas, reuniões de trabalho, participações em eventos, entre outros de característica institucional.

Art. 4º Indica-se à comunidade interna que, ao apresentar sintomas, procure imediatamente uma Unidade Básica de Saúde (UBS); se servidor, comunique a ocorrência à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas; se estudante, comunique a ocorrência à Direção ou Gerência de Ensino da unidade.

§ 1º Excepcionalmente, os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser enviados em formato digital.

§ 2º Com o intuito de resguardar o sigilo das informações pessoais, orienta-se que o servidor proceda à abertura de processo administrativo do tipo “sigiloso: informação pessoal”, instruindo-o com o Requerimento para Seguridade Social (disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI), cópia digitalizada de atestado médico e, em seguida, faça a atribuição do processo ao responsável da Unidade Setorial de Gestão de Pessoas.

§ 3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo responsável da Unidade Setorial de Gestão de Pessoas.

§ 4º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de quatorze dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, conforme [a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020](#), do Ministério da Saúde.

§ 5º Durante o período em que o servidor estiver em observação, as atribuições dos servidores poderão ser exercidas remotamente, conforme orientado pela [Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020](#), do Ministério da Economia.

Art. 5º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, preventivamente, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§ 1º Na hipótese do **caput**, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§ 2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do **caput**, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 6º Ao estudante afastado por motivo de saúde, será assegurada a continuidade dos planos de estudo a partir de atendimento domiciliar eletrônico, previsto na Organização Didático-Pedagógica.

Art. 7º Os setores responsáveis pela administração e manutenção das unidades deverão intensificar os procedimentos de higienização de ambientes e materiais de uso coletivo (maçanetas, equipamentos, mesas, corrimãos, etc.) em todas as estruturas físicas da instituição, a serem realizados pela equipe de limpeza, devidamente equipada com proteção individual.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado álcool em gel em locais estratégicos para higienização pessoal, oportunizando a colaboração da comunidade na higienização dos ambientes.

Art. 8º A Reitoria do Instituto Federal do Tocantins constituirá Comitê de Risco, que será composto pela equipe gestora e por profissionais da saúde, para avaliar e monitorar as próximas ações.

Art. 9º A Reitoria encaminhará campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) à comunidade, por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Orienta-se que, no âmbito de cada unidade, também sejam promovidas ações de conscientização.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 13/03/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961937** e o código CRC **93168ABC**.

